PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL N°. 17.269, DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza a contratação de servidores, em caráter temporária e em situação de excepcionalidade, nos cargos e funções de desempenho nos serviços essenciais, e indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços públicos, e dá outra providencia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.° Fica autorizada a contratação de servidores, em caráter temporária e em situação de excepcionalidade, nos cargos e funções de desempenho nos serviços essenciais, e indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços públicos, em todas as Secretarias, exceto a de Educação e a de Saúde, desde que obedecidos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2.° A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: o exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

Art. 3.° O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a legislação pertinente.

Art. 4.° O prazo de vigência das contratações é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que haja, justificadamente, presentes os critérios da essencialidade, interesse público e da excepcionalidade à continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 5.° As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art. 6.° As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento.

Art. 7.° Ficam vedadas as contratações previstas nesta Lei, nos cargos e funções, em que houver classificados para no Cadastro de Reserva dos últimos Concursos Públicos.

Art. 8.° Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 (dois) de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 03 de janeiro de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA